**TRÁFICO HUMANO: a venda do corpo feminino alheio**

Ruth Ravena Barbosa de Carvalho [[1]](#footnote-1)

Thiago Henrique Uchôa Castro 2

Maria Thayná Araújo Leal 3

Tácio Cesar da Silva Nascimento 4

Rodolfo Xavier Leite 5

RESUMO: A objetificação do ser humano é uma ofensa a nossa Constituição, pois reduz seus cidadãos a simples mercadorias que perdem sua dignidade, apesar das determinações da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O referido tema desse artigo é a conceituação do termo trafico de pessoas direcionadas a exploração sexual, explanando as questões sociais e econômicas que levam a tal pratica; os principais estados sujeitos assim como rotas nacionais e principais destinos internacionais, tentar traçar e verificar o perfil das vítimas; as possíveis medidas que podem ser tomadas para evitar/prevenir tal acontecimento e identificar os sujeitos ativos e o seu desenvolvimento, usando através da metodologia bibliográfica para a sua composição. Com isso o enfoque desse trabalho é orientar e conscientizar sobre a amplitude do trafico de pessoas voltadas para exploração sexual. A Constituição Federal de 1988 no seu preâmbulo deixa escrita a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça e etc., medidas não tão eficazes, tornando o tráfico humano um dos ilícitos mais repugnantes e lucrativos. O contrabando de imigrantes e o tráfico de pessoas traz a tona de como o Brasil é um País vulnerável e que mesmo através dessas situações não tem preparo para “exterminar” uma rede de exploração sexual, deixando visível a preocupação sobre determinado tema que encontra respaldo na Lei N° 13.344, de 6 de Outubro de 2016.

Palavras-Chave: Tráfico Humano. Exploração Sexual. Agente. Vítima. Tráfico de Mulheres.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem finalidade inicial de apresentar as principais características do tráfico de pessoas, de acordo com o conceito apresentado pelo último documento das Nações Unidas a tratar desse tema. Em seguida, tenta diferencia-lo do movimento migratório, do contrabando de migrantes, da prostituição e do turismo sexual, cuja confusão prejudica o desenvolvimento de políticas adequadas para prevenir e combater o tráfico.

O tráfico de seres humanos também conhecidos por tráfico de pessoas é uma atividade criminosa que pode ultrapassar os limites geográficos de uma nação e transforma o ser humano em uma peça de mercadoria negociável. Ganhou mais expansão no século XXI, se tornando uma das atividades mais ilegais, que segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) é a terceira maior atividade criminosa do mundo. No conhecimento geral, o tráfico humano para exploração sexual envolvem pessoas com perfis já específicos de baixa escolaridade e vulnerabilidade econômica que buscam melhorias financeiras para mudar de vida (pessoas de classe baixa) e que são enganadas por determinados indivíduos que prometem boas oportunidades de empregos, remunerações altíssimas, conforto e estabilidade, para que só assim consigam assegurar que suas vítimas mudem de estado ou até de país.

É de conhecimento que, o tráfico de pessoas consiste no ato de comercializar, escravizar, explorar, restringir ações, sendo uma violação dos direitos humanos. Essas pessoas são submetidas a trabalhos forçados sem nenhum tipo de lucro que supra suas necessidades e estando sempre em dívida com os criminosos, sofrendo privação de liberdade. Assim promessas de empregos bem remunerados em outros países fazem com que essas pessoas adquiram dividas de grandes proporções com esses agentes que geralmente apreendem seus passaportes e passam a lhes torturar e ameaçar para o trabalho escravo sexual, no tráfico internacional que acontece após cruzar fronteiras, como no tráfico dentro do próprio País mudando apenas de Estado.

O tráfico de seres humanos está na agenda de discussões internacionais contemporânea de governos, ONGs e pesquisadores. Nesse debate, o problema do tráfico perpassa temas que a ele se ligam, como, por exemplo, os fluxos migratórios atuais. Ao discutir o tema da migração internacional dentro do contexto da globalização, depara-se de imediato com o fato de que existe uma discrepância flagrante entre o discurso e a prática liberal. Como bem observa Pellegrino (2003, p. 8):

“O projeto liberal em matéria de circulação de capitais e mercadorias, sustentado por grande parte dos Estados centrais, entra em contradição com os severos controles impostos à livre mobilidade dos trabalhadores e à fixação das pessoas nos territórios nacionais desses Estados.”

Trabalho recente, por exemplo, afirma que *a maioria* dos brasileiros nos Estados Unidos não tem documentação (MARTES, 1999, p. 48).

É notável sob diferentes perspectivas, como é necessário à proteção das fronteiras, o enrijecimento da legislação migratória e o combate à imigração ilegal, a proteção das pessoas traficadas e a efetivação dos direitos humanos.

Assim observa Kapur (2005, p. 115),

“O tráfico de seres humanos está relacionado, no discurso contemporâneo, à migração, especialmente a ilegal, e ao contrabando de migrantes. Paralelamente, existe ainda o tráfico de mulheres e de crianças que está associado à sua venda e ao envio forçado a bordeis como trabalhadores sexuais. Para a autora, esta associação do tráfico com várias formas de migração e mobilidade, de um lado, e com a prostituição e o trabalho sexual, de outro, está no centro do discurso atual sobre o tráfico global de pessoas.”

Chapkis (2006, p. 926) reforça essa questão ao dispor que as definições de tráfico são tão instáveis quanto o número de suas vítimas. Segundo ela, em alguns relatórios, todos os imigrantes não documentados que são detidos nas fronteiras são contados como se estivessem sendo traficados. Outros documentos se referem ao tráfico envolvendo exclusivamente vítimas da exploração sexual. Desta feita, em alguns exemplos, todos os imigrantes trabalhadores sexuais são definidos como vítimas de tráfico sem levar em consideração o seu consentimento e suas condições de trabalho; e em outros casos, são enfatizadas as condições abusivas de trabalho ou o recrutamento enganoso para a indústria do sexo.

O Tráfico de pessoas é o último abismo do crime organizado, pois envolve justamente isso: Pessoas. A venda, o comércio, a procura, a oferta, é uma verdadeira mercadoria humana. Para melhor entendimento, são indispensáveis algumas diferenciações no que diz tráfico e prostituição. O Exercício da Prostituição se dá quando não há terceiros aproveitando do exercício da prostituição, decorre de um ato voluntário/pessoal; A Exploração da Prostituição se dá quando alguém se aproveita do exercício da prostituição de outrem, enquanto o Tráfico de Pessoas acontece quando se preenchem os requisitos previstos no Protocolo de Palerma que é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional aprovada pela Assembleia-Geral da ONU, três no qual uma de suas áreas específicas do crime organizado se refere o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

O Tráfico de pessoas é visto como uma grande rede nacional no País por ter a participação de várias outros Agentes envolvidos.

Como objetivo geral será estudado e analisado para mostrar a necessidade de enfrentamento ao Tráfico Humano para fins de exploração sexual feminina. E além disso, de forma específica será observado o padrão que segue de modelo das vítimas.

O motivo desse trabalho adveio de uma teledramaturgia nacional baseada na realidade Brasileira pouco vista e encarada pela população. De forma clara e precisa foi transmitido através de personagens o que está sendo abordado. No País em que se vive, pessoas estão sendo usadas, como “moeda de troca”, sem liberdade de ir e vir e submetidas aos atos mais asquerosos diante de outros, tendo consequências no que diz respeito a saúde tanto física como psicológica, sendo importante a prevenção do Tráfico de Mulheres no destaque para fins de prostituição.

1. **SEÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

O presente artigo tem finalidade inicial de apresentar as principais características do tráfico de pessoas, de acordo com o conceito apresentado pelo último documento das Nações Unidas a tratar desse tema. Em seguida, tenta diferencia-lo do movimento migratório, do contrabando de migrantes, da prostituição e do turismo sexual, cuja confusão prejudica o desenvolvimento de políticas adequadas para prevenir e combater o tráfico.

A migração ou imigração de pessoas deu-se por tempos antigos na Grécia e posteriormente na Roma, pois havia a venda de prisioneiros de guerras perdidas que serviam como escravos. Diante disso, o tráfico de pessoas sempre existiu, mas de uma forma não protetiva e antes vista como costume na Idade Antiga.

É indiscutível que, o tráfico de mulheres para a prostituição virou um novo “ramo” de comercialização entre os criminosos. As vítimas se encontram numa situação vulnerável a pobreza, com expectativas de garantir uma vida mais estável para si e sua família. Durante longo tempo o ser humano, principalmente os que não faziam parte do clero eram tratados como mercadoria, algo comum na época e que continua sendo mesmo diante da Declaração dos Direitos Humanos que apareceu para fechar certas aberturas do que se tratam da integridade psíquica, moral e física do ser humano, dando-lhes valores.

No que diz respeito ao ato de explorar sexualmente um indivíduo, neste caso a mulher, coloca-a em uma situação sem favorecimento algum, além de ser contra sua vontade, o ato se dá pelo beneficio alheio além de a vítima esta sujeita a doenças sexuais ou gravidez indesejada por falta do uso de preservativo e cuidados específicos, pois na consumação sexual o cliente muitas vezes impõe de como irá se dá o sexo e que quando ocorre de acidentalmente a mulher está em gestação o método é Abortar, tornando-se desumano. Não ter controle da quantidade de homens a que propuseram lubricidades sem conhecimento de suas condições físicas, condições mentais mostra a irrelevância do interesse das pessoas que fizeram sua exportação.

É oportuno lembrar que mesmo com leis nacionais e internacionais não é suficiente inibir a exploração sexual e o trafico de pessoas, mostrando a precisão de políticas públicas. O Estado, ou melhor, dizendo, o Governo dispõe da sua parcela de culpa diante desse tema, pois se tratando de um Estado Democrático de Direito não poderia deixar a desejar quando se tratasse de vender, comercializar e traficar seus cidadãos dando-lhes a proteção adequada, ademais isso por causa das brechas do sistema jurídico, sendo viável a necessidade de um Órgão especial apenas para o enfrentamento do tráfico. A falta de escolaridade, a falta de saúde e tudo que deveriam ser ofertadas segundo a Constituição aumentam as desvantagens econômicas fazendo com que o País viva sobre uma pirâmide, onde a base mais baixa se encontra às pessoas que não carecem de culpabilidade alguma, sendo um problema que não é isolado.

Logo, sonhar em acabar com a corrupção se tornaria um pensamento pouco infantil mesmo proibido por lei, já que o tráfico é dependente disto e principalmente no Brasil, sendo um País sem controle sobre os seus números e crimes. Programas em escolas e bairros podem ser feitos e devem ser feitos para alertar os cidadãos de possíveis possibilidades em encontrar com promessas de um futuro melhor pelos exploradores. Seria bom em início, a educação em escolas públicas municipais e estaduais dispor de planos para combate, ensino e prevenção. Tratar logo cedo um “caos” ajuda a acabar com ele, quando uma sociedade por inteira colabora. Além do tráfico de mulheres para a prostituição, o Brasil também se depara com o tráfico de crianças e homens, mesmo que esses em pequena escala para atividade Laboral e Comercialização de Órgãos.

Todavia, é imprescindível lembrar que as exploradas sexualmente não procuram a polícia de determinado local por medo ou vergonha, pois após chegarem ao destino final seus pertences são tomados e o passaporte confiscado pelos agentes ou pelas pessoas que ajudam e participam da equipe e que o mesmo motivo acontece por não procurar os familiares sofrendo também com a intimidação de feri-los. Além de que, as mulheres sofrem com o estilo de vida à elas proporcionados e muitas tentam cometer o suicídios em que alguns se consumam, visto como a única forma de poder se livrar daquele estado presente.

Os perfis traçados dos criminosos são mulheres, pois além de ser um perfil mais vulnerável há o quesito de possuir também uma renda baixa no ambiente familiar, mulheres de pouco estudo e que muitas nem terminaram o ensino médio, que moram em zonas rurais, favelas ou “morros” de grandes cidades, mas também tem um detalhe quando se trata de tráfico com fins lucrativos sobre exploração, em que muitas mulheres além de obter alguma dessas características são prostitutas e aceitam o convite de se prostituirem fora com promessas de emprego para usar como disfarce e até de casamento com seus clientes, com um mesmo modo de pensar em comum: Todas estão sendo levadas pela vontade de tentar a vida afora, enganadas.

**Figura 01**



Fonte: (http://uipi.com.br/noticias/geral/2012/10/16/500-brasileiros-foram-vitimas-de-trafico-de-pessoas-em-seis-anos/, 2012)

Como destaca Kempadoo (2005, p. 62), levando em consideração a atuação e o trabalho sexual, o envolvimento na indústria do sexo e em trabalho sexual no exterior aparece como possibilidade a que as mulheres se dedicam voluntária ou conscientemente de acordo com parâmetros culturais, nacionais ou internacionais específicos. Assim, em lugar de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no trabalho do sexo e a violência e o terror que cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo que são tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, caracterizadores do tráfico.

No tráfico de pessoas é visível identificar dois sujeitos: Ativo e Passivo. O sujeito ativo é o Agente, melhor dizendo, é o homem ou a mulher de elevada escolaridade, intelectual, persuasivo, de alto padrão social, elegantes e sedutores, estes que adentram na casa da vítima e passa a conhecer toda a família e sua rotina, podendo ser apresentado sozinho ou não. O sujeito passivo é a vítima. No entanto, existe toda uma equipe organizada atrás desses dois principais sujeitos.

O Tráfico de pessoas para exploração sexual ou qualquer outro tipo de exploração dispõe das mesmas técnicas e envolvidos que de uma forma geral, são eles: Investidores, Transportadores, Informantes, Servidores Públicos Corruptos, Aliciadores, Guias, Cobradores, Lavadores de Dinheiro e Segurança. As Etapas se dão da seguinte forma: Recrutamento das Vítimas, Transporte das Vítimas e Exploração das Vítimas. As Vítimas segundo pesquisas e fontes partem de grande escala da Bahia, Rio de Janeiro, Goiás e São Paulo com destino a Portugal, Espanha, França entre outros Países.

Segundo Piscitelli, Gregori e Carrara (2004, p.4), a exploração e o tráfico de pessoas não estão automaticamente vinculados à existência da indústria do sexo, mas são favorecidos pela falta de proteção dos trabalhadores nesse setor. Aqueles que traficam se beneficiam das migrações (internas ou internacionais) e dos trabalhos sexuais comerciais, o que favorece o exercício do poder de quem explora sobre esses trabalhadores.

Na dignidade da pessoa humana, encontra-se a dignidade sexual. Ingo Wolfgang Sarlet (2002, p.60) fala sobre o tema e esclarece-o da seguinte forma:

“A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.”

Ainda convém lembrar que o Estado tem que assegurar os seus cidadãos, componentes da nação, os seus direitos além dos deveres, protegendo-os de qualquer situação que possa ferir sua dignidade, deixando claras condições mínimas para uma vida saudável e fazendo com que possa participar do mesmo com os demais seres humanos.

Atualmente percebe-se que num período um pouco distante e vivido pela história do País e todo o mundo, a liberdade sexual era vista como um atentado ao pudor, que só depois de muito tempo foi quebrando certo tabu imposto pela coletividade e pensamentos conservadores. A virgindade de uma mulher era sinal de santidade, conservação e lealdade para consigo mesma, que só perante um casamento poderia acontecer à consumação. O que acontece é que a sociedade tenta não ver, não ouvir e não falar de exploração. Em uma mente feminista é possível lembrar-se da seguinte frase “O corpo é meu e eu faço dele o que eu quiser”, mas não é o que se passa na mente de um agente explorador de mulheres. Ter a liberdade de fazer consigo o que desejar é diferente de ter essa liberdade tirada quando você é submetida a trabalhos sexuais escravos e tem a sua liberdade restringida em uma terra estrangeira, tendo que manter relações carnais com quantos parceiros for submetida, não recebendo os cuidados precisos e sendo vigiada a todo momento.

No Direito Penal, especificamente na parte especial do código encontram-se ilícitos - ou seja, o que não é permitido por lei – contra a pessoa como é no caso do Estupro e tanto outros.

No Estupro representado pelo art. 213 tem-se a seguinte redação: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

No tráfico humano para fins sexuais podem-se encontrar diversos aspectos de ações tipificadas no código penal, envolvendo assim todo um processo público em que o Estado, a Policia, A justiça Federal e todos que possíveis façam parte para combate. A figura do estupro se dá pela mediante grave ameaça realizada pelo agente, conjunção carnal por um “cliente” e a vítima que esta submetida a isso por medo.

O Código Penal Brasileiro não criminaliza o exercício da prostituição, pelo contrário, mesmo a prostituição não sendo considerada profissão, ela foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. O que é tipificado no Código Penal, são as casas de prostituição como exploração, o rufianismo e o tráfico de pessoas para fins de exploração ou prostituição sexual de crianças e adolescentes.

As exploradas quando negam manterem relações com seus clientes, sofrem violência, estupro, constrangimento, ameaço, até que a prática do sexo aconteça. O tráfico de mulheres é um crime que mobiliza muito dinheiro por ano, atividade ilícita muito rentável, no sentido de que perderia apenas para o tráfico de drogas e o comércio de armas. Situação vivenciada por vítimas em seus depoimentos cedidos a entrevistas deixa claro que alguns de seus clientes são empresários ou pessoas que possuem determinado status, o mesmo acontece com as mulheres que fazem prostituição por iniciativa livre.

Outro fator existente e de suma importância é falar sobre a UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crimes. A UNODC segue uma base tripla, que estão na área da saúde, segurança pública e justiça. Desdobrando temas como tráfico de pessoas, drogas, crimes organizados, lavagem de dinheiro, terrorismo entre outros. Estimativas da UNODC mostram que o tráfico de pessoas representa lucros que ultrapassam os 30 bilhões de dólares e que atinge mais de 2,4 milhões de pessoas no mundo inteiro (TERESI, 2012).

Um tanto de mulheres sofrem além das condições vivenciadas degradantes, em razão de que, muitas vezes o dinheiro não vai para suas mãos, ou seja, não vão para as mãos das exploradas e quando vai sempre é para poder adquirir o básico. Na rede da criminalidade Transnacional a conta é alta em todos os sentidos, existindo mais fome do que afeto.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve por objetivo geral mostrar a necessidade de combate para o tráfico humano para fins de exploração sexual feminina.

A submissão agravante e desagradante de mulheres para a exploração sexual é uma realidade infama que persiste no Brasil. Mesmo o País, sendo um Estado democrático de direito onde vigora os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, é possível encontrar traços caraterísticos atuais do Tráfico de Mulheres Internacionalmente. Além disso, um Continente cheio de Fronteiras mal fiscalizadas entrega a insegurança causada por passagens, entradas e saídas de pessoas e estrangeiros, deixando viável a real necessidade de uma ordem social entre Estados e Países. No tráfico para fins de exploração sexual, tudo se destrói ninguém sobrevive sem marcas.

Dentre os princípios que norteiam o Ordenamento Jurídico Brasileiro, há um destaque para o Princípio da dignidade humana, este que faz parte dos direitos fundamentais, pois são direitos e garantias que norteiam a vida do indivíduo indo mais do que seu desenvolvimento. Além do mais, como dito mais acima, esse tipo de ocorrido pode ser evitado, é uma “coligação” entre o Estado e a Sociedade prevenir e alertar o crime de tráfico humano, além de consequências trazidas por esse ato e garantir a assistência às vítimas mesma que em longo ou curto prazo. Também é importante que os países se comprometam com a cooperação internacional e os direitos para toda uma população de migrantes.

Sendo assim, é possível perceber a preocupação envolvendo as associações Governamentais e não Governamentais, Países Internacionais, Meios de Comunicação Social e os Cidadãos sobre tal tema, além do tráfico de crianças e órgãos, mas a verdade é que esse delito esta fora de controle, causando graves consequências além de externas para as pacientes, já que essas não tem sua autonomia da vontade mantida, pelo contrário, são tratadas das formas mais repulsivas, sujeitas a doenças sexuais, doenças psicológicas e hematomas pelo o seu corpo. “Se não abordar a demanda, sempre haverá tráfico” Stella Marr.

**REFERÊNCIAS**

Ver em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/informacoesgerais.jsf>.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO. Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Senado Federal 1988.

CHAPKIS, Wendy. Trafficking, migration, and the law: protecting innocents, punishing immigrants. Gender & Society. [S. l.], v. 17, n. 6, dez. 2003.

KAPUR, Ratna. Travel plans: border crossings e the rights of transnational migrants. Harvard Human Rights Journal, Cambridge, v. 8, 2005.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. Cadernos Pagu, Campinas, n. 25, jul./dez. 2005.

PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. Entre a praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, 2002, p.60.

TERESI, Verônica Maria. Guia de referencia para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil / Verônica Maria Teresi, Claire Healy. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

1. Ruth Ravena Barbosa de Carvalho, graduanda do curso de Direito no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA.

   [ruthravena@outlook.com.br](mailto:ruthravena@outlook.com.br)

   2 Thiago Henrique Uchôa Castro, graduando do curso de Direito no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA

   [iagooliveira077@hotmail.com](mailto:iagooliveira077@hotmail.com)

   3 Maria Thayná Araujo Leal, graduanda do curso de Direito no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA.

   [mthaynam@hotmail.com](mailto:mthaynam@hotmail.com)

   4 Tácio Cesar da Silva Nascimento, graduando do curso de Direito no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA.

   [tacio4416@gmail.com](mailto:tacio4416@gmail.com)

   5 Rodolfo Xavier Leite, graduando do curso de Direito no Instituto de Educação Superior Raimundo Sá – IESRSA.

   [rodolfoxl.10@gmail.com](mailto:rodolfoxl.10@gmail.com) [↑](#footnote-ref-1)